



Número: **1010945-66.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **29/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 4.408.748,04**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FIBRA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	AFFONSO FLORES SCHENDROSKI (ADVOGADO(A))
POSTO DE SERVICOS DOM PEDRO LTDA (AUTOR(A))	
	AFFONSO FLORES SCHENDROSKI (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	
	PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO(A)) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
196681982	06/06/2025 13:29	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

*Processo n.º 1010945-66.2025.8.11.0003*  
*Recuperação Judicial*

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (“RLBC”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.045.138/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1811, Conj. 1101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, e endereço eletrônico [contato@rlbcadministradora.com.br](mailto:contato@rlbcadministradora.com.br), devidamente nomeada como “Perita Técnica” nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como Recuperandas as empresas **POSTO DE SERVIÇOS DOM PEDRO LTDA.**, e **FIBRA LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de Id. n.º 196072270, expor o quanto segue.

**I. DA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL | DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR  
APRESENTADA**

1. Conforme já pontuado no laudo pericial acostado ao Id. n.º 195084714, os Requerentes necessitavam complementar a documentação apresentada, mediante: **(i)** a retificação do valor da causa, nos termos do art. 51, §5º da Lei n.º 11.101/2005; **(ii)** a justificativa do quadro de funcionários efetivos da empresa Fibra, uma vez que a empresa não indicou nenhum funcionário direto e registrado, nos moldes do art. Art. 51, IV da LREF; e **(iii)** a indicação dos endereços completos de seus credores, com a inclusão dos respectivos CEP's, em observância ao disposto no art. 3º, inciso I, da Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
2. Nesse sentido, cumpre esclarecer que os Requerentes promoveram a retificação do valor da causa para o montante de R\$ 4.408.748,04 (quatro milhões,



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcadministradora.com.br](http://rlbcadministradora.com.br)

1



quatrocentos e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Além disso, os endereços dos credores foram devidamente retificados, o que viabilizará a intimação de cada um deles pelo Administrador Judicial a ser nomeado nos autos, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005.

4. O Grupo Requerente também procedeu à juntada da comprovação de que os semirreboques estão atualmente alugados a terceiros, por meio da apresentação dos respectivos contratos de locação. Ressalta-se, no entanto, que tais bens não estão sendo utilizados diretamente na atividade-fim da empresa, de modo que essa Perita mantém o posicionamento de que eles não podem ser considerados, neste momento, como essenciais à sua operação.

5. Diante disso, caberá ao Administrador Judicial, quando nomeado, a análise mais aprofundada da destinação desses ativos e de sua real relevância para a manutenção da atividade empresarial, à luz da documentação apresentada pelo Grupo.

6. No tocante ao pedido formulado, referente ao acolhimento das explicações prestadas quanto ao quadro de funcionários da Fibra, esta Perita manifesta-se no sentido de que a forma de organização empresarial adotada, ainda que baseada em contratos terceirizados ou modelos alternativos de prestação de serviços, não acarreta, por si só, prejuízo ao processamento da recuperação judicial.

7. Foi possível observar, portanto, que a Fibra mantém um controle de profissionais autônomos que prestam serviços à empresa de forma habitual e com o comprometimento necessário ao desenvolvimento regular das atividades da empresa.

Ressalta-se, entretanto, que caberá ao Administrador Judicial, quando nomeado, realizar a devida avaliação técnica da estrutura operacional informada pela empresa, a fim de aferir sua compatibilidade com a manutenção da atividade empresarial.

8. Dessa forma, considerando que os documentos essenciais foram devidamente acostados aos autos, **entende-se pela possibilidade de deferimento do processamento do pedido recuperacional.**



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcadministradora.com.br](http://rlbcadministradora.com.br)



9. **Dessa forma, esta Perita manifesta-se favoravelmente ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial, recomendando o regular prosseguimento do feito.**

10. Por fim, esta Perita Judicial coloca-se à inteira disposição deste Juízo e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando sempre à adequada elucidação dos fatos e ao regular prosseguimento do feito.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rondonópolis, 6 de junho de 2025

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Rogério de Lellis Pinto  
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins  
OAB/SP nº 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj. 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcadministradora.com.br](http://rlbcadministradora.com.br)

3

